



Sala de Professores

SETEMBRO 2021

A situação epidemiológica em que vivemos é complexa, desconhecendo-se a sua evolução. Neste cenário é por demais importante que os docentes da educação pré-escolar cumpram e façam cumprir as regras gerais e particulares transmitidas pelas entidades competentes, nomeadamente a DGS e o ME, bem como a legislação laboral em vigor.

No entanto quaisquer orientações das escolas não podem pôr em causa ou ser justificação para a violação dos direitos e deveres de qualquer trabalhador, em concreto os da educação pré-escolar.

No início deste novo ano letivo o SPGL identificou algumas situações menos claras ou mesmo ilegais, sentindo a necessidade de esclarecer os seguintes aspetos:

Ausência de docente de educação pré-escolar

- O desenvolvimento da atividade letiva só pode ser realizado pelo docente da educação pré-escolar;
- Em caso de ausência de curta ou longa duração não pode o docente de outro grupo assegurar a atividade letiva uma vez que só lhe foi atribuído o seu.
- Não pode haver distribuição do grupo por outras salas que se encontrem em atividade letiva.
- No caso de ausência deve ser acionada a resposta social.
- Não pode o/a Assistente Operacional (AO) ficar com as crianças na sala. Se forem acionadas as AAAF estas devem ser desenvolvidas em espaços próprios.

(Lei n.º 5/97, Decreto-Lei n.º 147/97, ECD, Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

Assistentes operacionais

De acordo com a legislação vigente, para cada grupo, regularmente constituído em sala, o rácio é de 1 assistente operacional.

- Assim durante todo o horário letivo é obrigatória a presença do AO a acompanhar o docente da educação pré-escolar.

(Decreto-Lei n.º 147/97, Portaria n.º 272-A/2017)

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

- A supervisão da resposta social por parte da/o docente está contemplada no seu horário na componente não letiva de estabelecimento. Logo, durante o seu horário letivo não pode supervisionar a/o AO de outro grupo.
- As AAAF desenvolvem-se em espaços próprios por profissionais colocados para o efeito e em horários definidos.

(Lei n.º 5/97, Decreto-Lei n.º 147/97)

Espaço para o desenvolvimento de atividades

- De acordo com a legislação todos os estabelecimentos com educação pré-escolar têm espaços próprios para o desenvolvimento da atividade letiva e das AAAF.
- É da responsabilidade do docente da educação pré-escolar a organização do ambiente educativo e do espaço. Por ser o docente o gestor do currículo a utilização da sala de atividades só ocorre com a sua presença.

(Decreto-Lei n.º 147/97, Despacho conjunto n.º 268/97)

Redução da componente letiva

- A redução ao abrigo do art. 79º do ECD determina o aumento da componente não letiva de estabelecimento e as tarefas a desempenhar são as contempladas no n.º 3 do art. 82º.
- No que diz respeito ao apoio a alunos ele só pode ser individual (alínea m) e não pode implicar planificação e avaliação de aprendizagens.
- Assim, nunca podem ser desenvolvidas atividades com grupos/turmas de alunos.

(art. 79º e 82 do Estatuto da Carreira Docente (ECD))

Os docentes da educação pré-escolar deverão continuar a estar disponíveis para, a qualquer momento, serem chamados à luta na defesa de melhores condições de trabalho e do exercício profissional, bem como o respeito pela sua dignidade profissional. De outra forma nada será alterado.

O SPGL sempre se pautou pelo cumprimento da legislação e por reivindicar melhores condições de trabalho pelo que apelamos à consulta na página - www.spgl.pt - onde encontrará mais informação.

Estejamos atentos!

